



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI Av. Gov Magalhães Barata, 376 - Bairro São Bráz - CEP 66040-170 - Belém - PA - http://www.museu-goeldi.br

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01205.000223/2019-51 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) de marca PHILIPS e da rede interna e telefonia do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG/MCTIC, com execução mediante o regime de empreitada global, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade	Quantidade Anual	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Global Anual (R\$)
01	01	Serviço de manutenção preventiva com periodicidade trimestral, das centrais telefônicas e da rede interna de telefonia das unidades Campus de Pesquisa do MPEG/MCTIC.	18627	Serviços	04	R\$2.831,66	R\$ 11.326,64
	02	Serviço de manutenção preventiva com periodicidade trimestral, das centrais telefônicas e da rede interna de telefonia das unidades Parque Zoobotânico do MPEG/MCTIC.	18627	Serviços	04	R\$2.831,66	R\$ 11.326,64
	03	Serviço de manutenção corretiva considerando a hora técnica para a realização do serviço, com atendimento em até 2 horas após o chamado, das centrais telefônicas e da rede interna de telefonia das unidades Campus de Pesquisa do MPEG/MCTIC.	18627	Hora Técnica	24	R\$173,33	R\$ 4.159,92
	04	Serviço de manutenção corretiva considerando a hora técnica para a realização do serviço, com atendimento em até 2 horas após o chamado, das centrais telefônicas e da rede interna de telefonia das unidades Parque Zoobotânico do MPEG/MCTIC.	18627	Hora Técnica	24	R\$173,33	R\$ 4.159,92

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuada.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preco Global.
- 1.4.1. A opção pelo agrupamento dos quatro itens em um único grupo se deve às caraterísticas dos serviços a serem contratados, no qual as atividades de manutenção preventiva e manutenção corretiva estão intrinsecamente relacionadas.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Museu Paraense Emílio Goeldi, possui duas bases físicas, Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa, ambas localizadas na cidade de Belém. Em ambas abriga prédios dos setores de Pesquisa e Administrativas. Os serviços de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) objeto deste processo são essenciais para a Administração, no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral.
- 2.2. Assim, a contratação de tais serviços é necessária para manter todos os equipamentos do sistema e a rede interna de telefonia em condições normais de funcionamento, substituindo, quando necessário, peças defeituosas e prestando serviço técnico especializado nas duas bases, evitando e corrigindo problemas que possam degradar o serviço de comunicação, permitindo a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos. É importante ressaltar que o investimento em servicos de manutenção corretiva e preventiva tem como objetivo principal melhorar o desempenho e garantir a disponibilidade dos serviços e sistemas para seus usuários, bem como proporcionar o correto funcionamento, cujos trabalhos dependem do pleno funcionamento do ambiente computacional.
- 2.3. A unidade do Campus de Pesquisa possui uma Central Telefônica Philips IS 3030, com 304 portas para linhas telefônicas, com 8 portas analógicas, 30 canais VOIP e 60 canais E1, perfazendo um total de 402 portas. O Parque Zoobotanico possui uma Central Telefônica Philips IS 3030 com 96 portas para linhas telefônicas, 8 portas analógicas, 30 canais VOIP e 30 canais E1, perfazendo um total de 164 portas, sendo necessário manutenções preventiva e corretiva destas centrais, da rede interna de fiação e cabeamento e dos aparelhos telefônicos analógicos e digitais. Além disso, há necessidade constante de programação de parâmetros na central telefônica digital.
- 2.4. Por fim, ressalta-se que o MPEG não dispõe de servidores dedicados e com conhecimentos específicos para a realização das atividades descritas no subitem 2.3, de modo que se faz necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva de corretiva das centrais telefônicas e da rede interna de telefonia das bases Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico do MPEG/MCTIC, com o objetivo de garantir um serviço telefônico eficiente e continuado nas dependências do órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares (4060626), abrange a prestação do serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) de marca PHILIPS e da rede interna e telefonia do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG/MCTIC.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E A FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os servicos a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os servicos são de natureza continuada.

5.1.1. A natureza dos servicos de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica e da rede interna de telefonia das bases do MPEG é de forma contínua de modo a se manter todos os equipamentos do sistema e a rede interna de telefonia em condições normais de funcionamento, substituindo, quando necessário, pecas defeituosas e prestando servico técnico especializado nas duas bases, evitando e corrigindo problemas que possam degradar o serviço de comunicação, permitindo a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos. É importante ressaltar que o investimento em serviços de manutenção corretiva e preventiva tem como objetivo principal melhorar o desempenho e garantir a disponibilidade dos serviços e sistemas para seus usuários, bem como proporcionar o correto funcionamento, cujos trabalhos dependem do pleno funcionamento do ambiente computacional

5.2. Práticas Sustentáveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrais.

- 5.2.1. A CONTRATADA quando da realização dos serviços, bem como da retirada, transporte e descarte de todos os resíduos, resultantes dos serviços, deverá adotar no que couber às práticas de sustentabilidade na execução do serviço conforme prevê o Art. 6º da IN nº. 01 de 19 de janeiro de 2010, e ainda:
 - 5.2.1.1. A contratada deve utilizar, preferencialmente, mão de obra local para a execução dos serviços;
 - 5.2.1.2. Realizar os servicos dentro do horário de expediente da contratante de modo a não haver desperdício de energia elétrica;
- 5.2.1.3. Utilizar práticas de sustentabilidade no destino de materiais que forem substituídos durante a realização dos servicos como fusíveis, fios elétricos, baterias, aparelhos telefônicos, entre outros:
- 5.2.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Instrução Normativa nº 2/2010 – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão:
 - 5.2.1.5. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.2.1.6. Não possuir durante toda a vigência do contrato, inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004:
- 5.2.1.7. A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado com razoabilidade e proporcionalidade.
- 5.2.1.8. Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam as normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- 5.2.1.9. Materiais considerados como resíduos perigosos, como, por exemplo, lâmpadas, deve-se optar por modelos compactos de alta eficiência energética, com selo Procel de economia de energia, ou de alto rendimento que apresentem o menor teor de mercúrio dentre os disponíveis no mercado. Quando viável, deve-se dar preferência para lâmpadas LED. Deve-se, também, observar a legislação local para o correto recolhimento e descarte de lâmpadas;

5.3 Vigência Contratual

5.3.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, iniciado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

5.4 - Estimativa das quantidades dos serviços a serem utilizados

- 5.4.1. A quantidade estimada de serviços para 12 meses será de 48 horas para os serviços de manutenção corretiva e 8 manutenção preventiva anuais, na forma descrita na tabela do subitem 1.1. deste Termo de Referência.
- 5.4.2. Descrição da Central telefônica digital Campus de Pesquisa.

- Central Telefônica Philips IS 3030
- Periodicidade da manutenção preventiva: mensal
- 304 PORTAS P/ LINHAS TELEFÔNICAS
- 8 PORTAS ANALÓGICAS
- 30 CANAIS VOIP
- 60 CANAIS E1

Total = 402 portas

- 5.4.3. Descrição da Central telefônica digital Parque Zoobotânico.
 - Central Telefônica Philips IS 3030
 - Periodicidade da manutenção preventiva: mensal
 - 96 PORTAS P/ LINHAS TELEFÔNICAS
 - 8 PORTAS ANALÓGICAS
 - 30 CANAIS VOIP
 - 30 CANAIS E1

Total = 164 portas

- 5.5. Levantamento do mercado e estimativa de preço
 - 5.5.1. O preco de referência foi obtido através de pesquisa no Banco de Precos (4068877) e (4068895).

6. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (91.)3219-3350 no Parque Zoobotânico e (91) 3217-6010 no Campus de Pesquisa, podendo sua realização ser comprovada por:
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública
- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá conforme discriminado abaixo:
- 7.1.1. A prestação do serviço será iniciada a partir do início da vigência do Termo de Contrato, devendo a primeira manutenção preventiva ser realizada em até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do Termo de Contrato, e as manutenções corretivas após o recebimento da Ordem de Serviço (Anexo I-A) por parte da Contratada.

- 7.1.2. Endereco das bases do MPEG: Campus de Pesquisa do Museu Goeldi, na Av. Perimetral da Ciência, nº 1901, Bairro da Terra Firme, Belém-PA, e Parque Zoobotânico do Museu Goeldi, na Av. Magalhães Barata, 376 - São Braz, Belém-PA.
- 7.1.3. O Horário de funcionamento das bases físicas do MPEG é de 8 (oito) horas diárias, das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.
- 7.1.4. A manutenção preventiva será in loco, por meio de visitas programadas mensais, e a manutenção corretiva será quando solicitada, por meio de emissão de Ordem de Serviço (Anexo I-A), que envolvem as seguintes tarefas:
- a) Manter as centrais telefônica digitais, incluindo qualquer alteração em sua programação, e os aparelhos telefônicos analógicos e digitais, em perfeito estado de funcionamento, realizando os devidos reparos, ajustes e substituições de peças, quando necessário;
- b) Manter os quadros telefônicos com cabos e blocos de terminais organizados e identificados, com etiquetas e esquema de ligação fixada na parte interna da porta do quadro;
- c) Nos casos de instalação ou alteração de localização de ramal, a Contratada deverá realizar as interligações necessárias nos quadros telefônicos, visando atender às novas configurações, sendo que nesses casos, os cabos para ligação dos ramais serão fornecidos pela Contratante;
- d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as recomendações e orientações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, usando somente peças originais ou equivalentes aceita pelo fabricante do equipamento;
- e) A manutenção preventiva consiste na verificação trimestral das condições de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes necessários para o funcionamento adequado do sistema composto pela central telefônica digital, rede interna e aparelhos telefônicos analógicos e digitais;
- f) A manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos apresentados, conforme solicitação da Contratante por meio de emissão de Ordem de Serviço, devendo a Contratada dar atendimento ao chamado (solicitação) em até 2 (duas) horas para o diagnóstico e resolução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas;
- g) O diagnóstico e/ou eliminação de problemas de hardware e software, sempre que for tecnicamente possível, será feito por meio de ação remota e, quando for inviável a solução remota, os serviços de manutenção corretiva serão executados no local da instalação dos equipamentos;
- h) Prestar a assistência técnica, com referência à central e os ramais telefônicos, informando sobre o funcionamento, a identificação de defeitos nos equipamentos ou operação inadequada e aconselhamento de uso:
- i) Havendo necessidade de remoção para oficina/laboratório, efetuar o transporte e dar prioridade às providências de reparo, mantendo a área responsável informada;
- j) Incluem-se nas obrigações os custos de mão de obra, transporte, taxas, impostos e encargos;
- k) Conserto ou reposição de componentes e/ou partes desses, que comprovadamente apresentarem defeito, deverá ser por outro original, conforme especificações técnicas do fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento;
- 1) Caberá ainda em caso de manutenção, que se fizer necessário a remoção de qualquer peca ou equipamento para oficina/laboratório, disponibilizar imediatamente aparelho compatível durante o conserto em lugar do equipamento defeituoso.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A Gestão Contratual do objeto relativo a este Termo de Referência, se dará por meio das seguintes Unidades Organizacionais:
- a) Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico do MPEG/MCTIC;
- b) Setor de Contratos do MPEG/MCTIC.
- 8.2. Critérios de medição:
- 8.2.1. A medição será realizada por meio da coleta e consolidação mensal do indicador nº 1 do IMR, em conformidade com o Anexo I-B.

- 8.3. Para a avaliação da execução do serviço contratado, será designado um fiscal e um substituto, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.4. A comunicação entre o fiscal ou substituto e a Contratada será feita por meio de telefone, e-mail ou sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, específico para registro de ocorrências.
- 8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades:
- 8.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.7. O controle da execução do objeto desta contratação será feito mensalmente, mediante avaliação de desempenho da Contratada, por sistema próprio da Contratante.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A Contratante, quando necessário, fornecerá materiais.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 10.1.1. Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Magalhães Barata, 376 São Braz, Belém-PA
 - 10.1.1.1 Central telefônica digital
 - a) Marca: SOPHO/PHILIPS.
 - b) Capacidade: 96 portas para linhas telefônicas e 8 portas analógicas.
 - c) 30 canais VOIP e 30 canais E1
 - d) Tipos de ramais: Analógicos e digitais.

Total: 164 Portas

10.1.1.2. Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Perimetral da Ciência, nº. 1901, Bairro da Terra Firme, Belém-PA;

10.1.1.1 Central telefônica digital

- a) Marca: SOPHO/PHILIPS.
- b) Capacidade: 304 portas para linhas telefônicas e 8 portas analógicas.
- c) 30 canais VOIP e 60 canais E1
- d) Tipos de ramais: Analógicos e digitais.

Total: 402 Portas

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos servicos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas seiam as mais adequadas:
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência:
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos servicos objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", específicações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos servicos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.6.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos servicos;
- 12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- 12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- I2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015:
- 12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.20. Prestar os servicos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 12.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.22. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.22.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na região metropolitana de Belém, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 12.23. Apresentar mensalmente Relatório de Manutenção Preventiva, informando os serviços realizados e as observações que se fizerem necessárias.
- 12.24. Apresentar Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.
- 12.25. A Contratada deverá comunicar antecipadamente ao responsável pela fiscalização, sempre que houver necessidade de paralisar o serviço telefônico para realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva.
- 12. 26. Quando houver peça substituída em serviço de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada obriga-se a entregar a peça danificada à fiscalização da Contratante.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável p5ra que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5.A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, figue assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. O fiscal do contrato acompanhara a execução do objeto de modo a observar se a prestação dos serviços está sendo prestada pela Contratada, de modo satisfatório e dentro dos padrões de qualidade.
- 15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos servicos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 15.16.1. Registro da ocorrência de falha ou defeito na central telefônica digital, rede interna ou aparelhos telefônicos analógicos e digitais;
- 15.16.2. Abertura de chamado junto à Contratada com a emissão da Ordem de Serviço (Anexo I-A);
- 15.16.3. Registro da data/hora de encaminhamento da Ordem de Serviço e do recebimento pela Contratada;
- 15.16.4. Registro da data/hora da conclusão da manutenção corretiva e eliminação da falha ou defeito na central telefônica digital, rede interna ou aparelhos analógicos e digitais;
- 15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:
- 16.4.1. A contratante realizará inspecão minuciosa de todos os servicos executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo servico, com a finalidade de verificar a adequação dos servicos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.4.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
 - 16.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 16.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impecam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 16.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto
- 16.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de cada etapa de realização do serviço, conforme este Termo de Referência
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4.o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeca a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por servicos prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX) I
$$(6/100)$$
 I= 0,00016438
= 365 TX= Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo - IPC-A, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços pois os mesmos não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, consequentemente não oferendo riscos à Contratante de futuras obrigações de natureza previdenciária e trabalhistas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o servico contratado;

20.2.2. Multa de:

- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença:
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

	INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03			
Para os itens a seguir, deixar de:					
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01			
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01			
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e	03			
	por ocorrência;				
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01			
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01			

- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999...
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou entidade equivalente, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame, em plena validade;
- 21.3.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA ou entidade equivalente, em nome de profissional de nível superior ou de nível técnico legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção;
- 21.3.3. Apresentação de documentação que comprove que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de ART relativo à execução dos serviços objeto da contratação;
- 21.3.4. A comprovação do vínculo pode ser realizada por meio da apresentação de uma das formas a seguir:
 - 21.3.4.1. Contrato/estatuto Social devidamente registrado no órgão competente em que conste o vínculo do profissional como sócio;
 - 21.3.4.2. Contrato/estatuto Social devidamente registrado no órgão competente em que conste o vínculo do profissional como administrador ou diretor;
- 21.3.4.3. Cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o registro do profissional como empregado pela Contratada.
- 21.3.4.4. Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.5. Valor Global: **R\$30.973,12** (trinta mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos)
- 21.6. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 21.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PRECOS E PRECOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 22.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa com base nos incisos II do Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 20 de abril de 2017 (4060629).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos orçamentários para os serviços estão previstos dentro do Planejamento Plurianual do órgão.

Belém (PA) 18 de julho de 2019.

(assinatura eletrônica) Marly Tereza Lameira Silva Assistente em C&T

ANEXO I-A MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

MANUTENÇÃO CORRETIVA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO			
N° OS:	Unidade requisitante:		
Data de Emissão: / /	Serviço:		
Contrato nº:	Processo nº:		

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA					
Razão Social:		CNPJ:			
Endereço:					
Telefone:	Fax:	E-mail:			

\Box	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS / REMUNERAÇÃO POR HORAS						
N.	Serviço	Metodologia	Quantidade de horas	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)		

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS		
DEM MO DETA LIVAMENTOS		
DEMAIS DETALHAMENTOS		

LOCAIS DE REALIZAÇÃO

- Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Magalhães Barata, 376 - São Braz, Belém-PA

- Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi na Avenida Perimetral da Ciência, nº. 1901, Bairro da Terra Firme, Belém-PA

RECURSOS FINANCEIROS			
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:			
Unidade Orçamentária:			
Função Programática:			
Projeto de Atividade:			
Elemento de Despesa:			
Fonte de Recurso:			
Saldo Orçamentário:			

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS					
Belém/PA, de de	Belém/PA, de de				
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço				

ANEXO I-B CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO PREVISTO

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	1° TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3° TRIMESTRE	4° TRIMESTRE
01	Serviço de manutenção preventiva com periodicidade trimestral, das centrais telefônicas e da rede interna de telefonia das unidades Campus de Pesquisa do MPEG/MCTIC.	01 Serviço	01 Serviço	01 Serviço	01 Serviço
02	Serviço de manutenção preventiva com periodicidade trimestral, das centrais telefônicas e da rede interna de telefonia das unidades Parque Zoobotânico do MPEG/MCTIC.	01 Serviço	01 Serviço	01 Serviço	01 Serviço
03	Serviço de manutenção corretiva considerando a hora técnica para a realização do serviço, com atendimento em até 2 horas após o chamado, das centrais telefônicas e da rede interna de telefonia das unidades Campus de Pesquisa do MPEG/MCTIC.	Hora Técnica sob demanda	Hora Técnica sob demanda	Hora Técnica sob demanda	Hora Técnica sob demanda
04	Serviço de manutenção corretiva considerando a hora técnica para a realização do serviço, com atendimento em até 2 horas após o chamado, das centrais telefônicas e da rede interna de telefonia das unidades Parque Zoobotânico do MPEG/MCTIC.	Hora Técnica sob demanda	Hora Técnica sob demanda	Hora Técnica sob demanda	Hora Técnica sob demanda



Documento assinado eletronicamente por Marly Tereza Lameira da Silva, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 18/07/2019, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador 4422188 e o código CRC 92FE203D.

01205.000223/2019-51 4422188v4